

01-0525/2001

m. abs.
2 int. (aud. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0525/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0525/2001 DE 19/09/01

PROMOVENTE. VEREADOR

SILSON BARRETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO PELO SISTEMA DNA.

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:26:46

00000055896-65

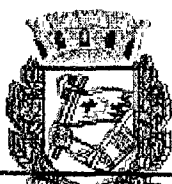


ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

COD:0213

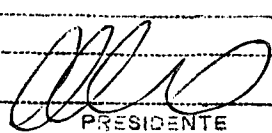
Matéria PL 525/2001 - DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

DIÁRIO HOJE
AS COMISSÕES DE 19 SET 2001
Constituição e Justiça
Sociedade, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0525/2001

Dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA.

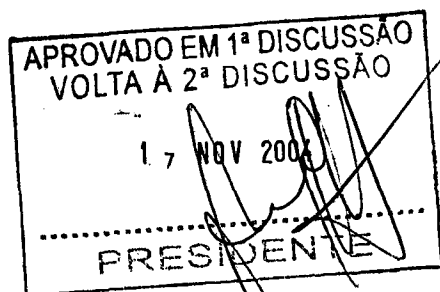
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatória a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, nas maternidades e hospitais municipais, pelo DNA (ácido desoxirribonucleico), por meio de coleta de sangue da mãe e do cordão umbilical da criança, no momento do nascimento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de sua promulgação.

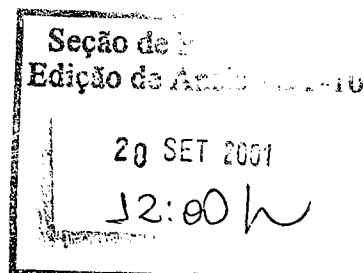
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em


GILSON BARRETO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2</u>	e folha de informação sob nº
<u>03 27/09/2011</u> a <u>10/10/2011</u>	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha Nº	02	de proc.
Nº	525	de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É de pleno conhecimento das autoridades constituídas as várias e desafortunadas trocas de bebês frequentemente ocorridas nas maternidades.

A propositura é de interesse social, por se tratar da implantação de um importante meio de se aproveitar da moderna tecnologia científica e dessa forma evitar as desastrosas trocas de bebês, que se não ocorrem comumente, sua mera ocorrência, já é por demais assustadora.

O presente projeto de lei, objetiva impedir, definitivamente, essas desastrosas ocorrências – pelo menos nos hospitais e maternidades municipais -, com a implantação do sistema de identificação pelo DNA, que se inicia com a simples coleta de gotas de sangue da mãe e do cordão umbilical do bebê no momento do nascimento.

É importante esclarecer que várias maternidades privadas, já adotaram o sistema.

A maternidade São Paulo – centro de referência nacional -, há mais de seis anos aplica o sistema, com amplo sucesso, conforme consta de artigo de autoria de Terciani Alves, publicado no Jornal da Tarde em 12/10/95, que transcrevo:

"A Maternidade São Paulo, no Centro, é o mais novo hospital a adotar o Sistema DNA Scanner de identificação de bebês, criado há três anos pelo pediatra neonatologista Luciano Barsanti. O método tenta evitar que ocorra um dos terrores que a cada ano atormentam a mais de 5 milhões de mães brasileiras: a troca de bebês. Afinal, só nos últimos três anos, há registros de 300 casos de troca ou extravio de bebês nas maternidades do país.

Pela nova técnica, já utilizada por mais de 50 hospitais particulares brasileiros, o exame é feito ainda na hora do parto por meio da coleta de gotinhas de sangue da mãe e do cordão umbilical da criança. As amostras são impregnadas numa espécie de cotonete, preparado com elementos químicos especiais para preservar o DNA das células (ácido desoxirribonucléico). O DNA fica no núcleo das células e traz o código genético de cada organismo. Essa amostra fica guardada num Banco de Material Genético. Em caso de dúvidas sobre troca de bebês, é possível fazer um mapeamento genético da criança.

"É só cruzar as informações genéticas das crianças que ficaram no berçário no mesmo período", diz Barsanti.

O especialista explica que o DNA Scanner aumenta milhões de vezes a molécula do DNA, assegurando com 100% de certeza a identificação genética com base na comparação de dados entre mãe e filho. A técnica mais usual é a centenária impressão digital plantar, conhecida como "carimbo do pé do bebê", que é acompanhado do dedo polegar da mãe. Segundo o especialista, esse método já está ultrapassado e não serve para casos como os dos bebês prematuros que ainda não tem impressões digitais formadas."

A propositura oferece à população o seguro sistema DNA de identificação das crianças recém-nascidas, proporcionando tranquilidade e segurança às famílias e evitando os lamentáveis equívocos, trocas ou extravios de bebês.

Conto com a compreensão de meus Nobres Pares, que certamente darão o devido apoio a esta propositura.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-525 de 19 01 01 10 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-10-01

PL. 1105/95, Arquivo

PL. 780/97 Andamento

(Signature)
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

01 / 10 / 01
(Signature)
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/01 às 10:35h

(Signature)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador Vicente
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 10 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 25 de 10 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador Humberto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 28 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 10405

Em 20 de 11 de 2001

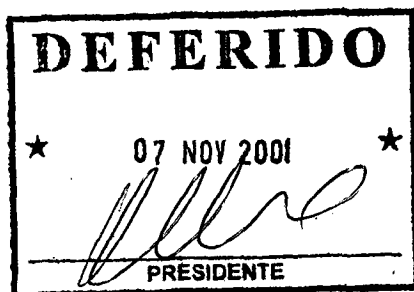
(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 197 do
Processo 525/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



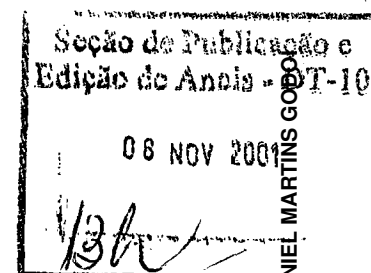
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-3233/2001

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a anexação ao PL 525/01 de minha autoria, a reportagem (apensa) publicada no Diário de São Paulo, pg 7, dia 21/11/2001.

Sala de Sessões, novembro de 2001.

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB



A. Com. de Const. e Justiça

08 / 11 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/11/01 às 10:50

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Bebês trocados voltam para as verdadeiras mães

► Erro aconteceu no Hospital Escola da Universidade de Taubaté, que pediu exames de DNA para afastar qualquer dúvida

JORGE LICURCI

TAUBATÉ – As duas mães que denunciaram a troca de bebês no Hospital Escola da Universidade de Taubaté (Unitau) já tiveram os filhos destrocados. Segundo a direção do hospital, na noite de quarta-feira, Roseane Mara Nascimento e Neusa Maria dos Santos pegaram seus verdadeiros filhos e foram para casa. Mesmo assim, o hospital

determinou a realização de exames de DNA para confirmar quem é o filho de quem.

O inusitado caso foi descoberto na última terça-feira, depois que as mães desconfiaram que tinham saído do hospital com as crianças trocadas. As duas deram à luz na sexta-feira passada.

Neusa desconfiou que a criança que estava com ela não era seu filho porque o achou

pequeno demais e mais escuro que seus outros filhos. Na pulseira que a criança tinha no braço, constava ainda o nome de Roseana Mara Nascimento. Na documentação que Neusa recebeu do hospital também chamou a atenção a hora do nascimento, uma a mais que a hora do parto.

Roseane, por sua vez, a princípio só achou que seu filho era um pouco maior que o que viu

no hospital. Na pulseira que estava no braço da criança constava o nome de Neusa Maria, mas ela achou que era o nome da pediatra do hospital.

Denúncia

Foi a família de Neusa que denunciou o caso e procurou o hospital. A diretoria da maternidade mandou buscar as duas mulheres. Elas ficaram 24h no hospital, internadas em quar-

tos particulares e realizando uma série de exames, enquanto a administração da unidade tentava descobrir onde houve a falha. Segundo a irmã de Neusa, Nilcéia Santos, os médicos fizeram várias perguntas às duas e queriam saber inclusive se elas haviam fotografado ou registrado as crianças.

No final da quarta-feira, as mães e os meninos foram liberados e depois elas destrocaram os filhos.

ram os filhos.

A advogada contratada ontem pelas duas famílias, Desirée Strass Soeiro de Faria, disse que a troca foi grosseira e que vai esperar o resultado dos exames de DNA, previsto para sair em 15 dias. Dependendo do resultado e da vontade das famílias, os hospital pode ser processado por danos morais. O hospital abriu sindicância para apurar o caso.

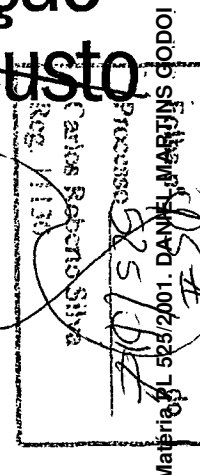
NOVO REGULAMENTO

Escolha da campeã do Carnaval não terá mais descarte de notas

OBRA

Muro sem coluna de sustentação desaba e acaba provocando susto

ANEXO DO PL 525/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIMOS, em anexo, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

Documento

Folha de nº 12 de 12

Caráter: Ordinário

Reg. 11150

16 - PAR
16-1576/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0525/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispondo sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA.

A proposta pretende tornar obrigatória a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, nas maternidades e hospitais municipais, pelo DNA (ácido desoxirribonucleico), por meio de coleta de sangue da mãe e do cordão umbilical da criança no momento do nascimento.

O presente projeto reúne condições para prosseguir em sua tramitação.

O projeto não interfere nas atribuições do Poder Executivo, quais sejam, o funcionamento e operação das unidades hospitalares municipais, uma vez que reserva ao Executivo a regulamentação da lei, que fixará os critérios operacionais e a sua execução.

É claro o interesse local defeso no projeto, fundamentado no art. 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O projeto não viola qualquer dispositivo da Lei Orgânica Municipal ou da Constituição Federal.

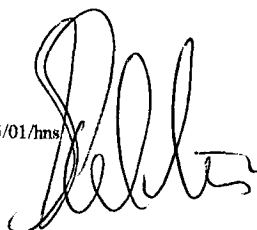
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 04/12/01.



Relator



Parecer008/pl525/01/hms

17 - RELCOM
17-0780/2001



Folha nº 27
Processo 525/2001
Carlos Roberto Silva
Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 11

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO.

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0525/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispondo sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA.

A propositura visa a tornar obrigatória a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, nas maternidades e hospitais municipais, pelo DNA (ácido desoxirribonucleico), por meio de coleta de sangue da mãe e do cordão umbilical da criança no momento do nascimento.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosperar como será demonstrado.

O projeto padece de vício insanável de iniciativa ao dispor sobre medida consistente na prestação de serviço público, a ser desenvolvido nas maternidades e hospitais municipais.

Sobre o tema da execução de serviços, obras e atribuições típicas de Administração, o Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da ADIn nº 42.051/0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida a Câmara Municipal de São Paulo, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 #	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 525/01	fls. 12
Carlos Roberto Silva	

Como vemos, a matéria objeto da propositura por encontrar-se delimitada no âmbito da competência exclusiva do Executivo, refoge à iniciativa e atuação do Poder Legislativo, sendo, portanto, flagrante a ofensa aos arts. 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conseqüentemente, o projeto viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/01.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/12/01
página 49# 02.034
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.180

À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 06/12/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06-12-01 as 14:45 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

07/12/2001
Lina
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntados nesta data para a informação rubricados sob
folhas de n.º 09-128/03/02 a) 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha nº

#097

do processo nº

525 de 20 01

(a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Redesignação Ricardo Norton
NO N.º 242.1.2015
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 2015

PRESIDENTE

2015-2016

2022

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10/12

Em 08 / 05/11 02

(a)

Rosauro Aparecida Ferreira



Câmara Municipal de São

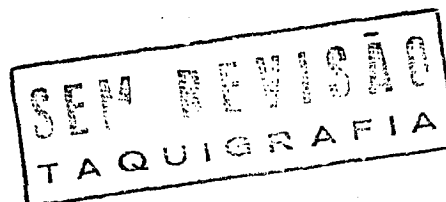
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -10- fls. 16

Processo 525/01

Assessoria Jurídica Ferraiol
Reg. 101217

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 08 DE MAIO DE 2002.

5268

0766 DEPT OF

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26

YOD69307

9b 0.1.1

Abstract

sample as follows:

СБМ (БЗУЗР) 6.1

2019-01-08

.Y2 05 FIVE - 1

o projeto é
tável da Comissão de
Administradora
Relatório Maria Suly
uma, para esta Casa, uma
tável a sanção do
o nosso parecer será

Chad de 330 Pauls.

maise - (5000)

0435\013 (Fmns) 190

smixòr q s oian eb -

... der Verleumdung Farhat.

60987B SUP , ORANGE

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

Mont V. 151



Câmara Municipal de São

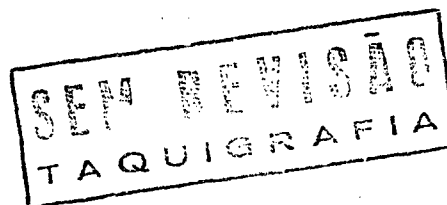
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -10- fls. 48

Processo 525/01

São Paulo, 08 de Maio de 2002
Reg. 101217

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 08 DE MAIO DE 2002.**

5268

Abt. V. 51.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - fls. 20
 Processo 525/01
 Rosaura Aparecida Ferreira
 Reg. 101217

Rod.:H05 Folha:4

Taq.: Denise

Evento:AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

audiência pública, dia 22 de maio, os dois projetos que até então esta Douta Comissão discutiu. Agradeço a participação dos senhores.

Passaremos a discutir agora o projeto 0435/01, do Vereador Farhat, que institui o programa "Vem brincar comigo" no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Ricardo Montoro. Antes de passar ao relator, gostaria de saber se alguma pessoa gostaria de se pronunciar nesta audiência pública. (Pausa) Não havendo, alguns Vereadores gostariam de se pronunciar? Só o senhor relator? (Pausa) Não havendo manifestação, passo a palavra ao Sr. Relator, Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Serei muito breve, o projeto é de grande alcance social, já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e da Comissão de Administração Pública, inclusive, existe uma manifestação pessoal da Prefeita Marta Suplicy, a quem foi enviado, por solicitação de algum vereador desta Casa, uma manifestação favorável do próprio Executivo. É favorável à sanção do mesmo por parte da Sra. Prefeita. Portanto, o nosso parecer será favorável porque atende ao interesse público da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Mais alguém gostaria de se pronunciar em relação ao projeto 0435/01? (Pausa) Não havendo manifestação, convoco para o dia 29 de maio a próxima audiência pública a respeito desse projeto do nobre Vereador Farhat.

Passemos ao PL 0525/01, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA. Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 -	fls. 21
Processo 525/01	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

Rod.:H05 Folha:5

Taq.: Denise

Evento: AUD

Orador:

Data: 08-05

Sem Revisão da Taquigrafia

manifestação, passo a palavra ao Sr. Relator, Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, mais uma vez, trata-se de um projeto de interessante alcance social, a identificação do DNA. Existem mais de 50 hospitais em São Paulo que já utilizam isso para evitar a troca de bebês, de acordo com a justificativa.

Gostaria de salientar que estamos no mérito da Saúde, se isso significar despesa para o Erário Público deverá ser examinado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Portanto, o meu parecer em relação ao mérito da Saúde é francamente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Muito bem, mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não havendo, convoco audiência pública para esse projeto no dia 29 de maio. Srs. Vereadores, senhores presentes, médicos, assessores, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente audiência pública, convocando os Srs. Vereadores da Douta Comissão de Saúde para reunião ordinária a ser realizada no dia de hoje, às 14h. Obrigado.

CÂMARA	CAL. DE SÃO PAULO
SEGUEN, JUNIOR	rubricados sob
Folhas de nº <u>13/20/24/05/02</u>	a) 
Rosaura Aparecida Ferraro Secretária	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	- 13 -	fls. 08
Processo	525/01	
DT-10	Rosaura Aparecida Fariaol	
Reg.	101217	

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 29 DE MAIO DE 2002.**

5353

Matéria PL 525/2001. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - fls. 25
 Processo 525/01
 Rosaura Aparecida Ferreira
 Reg. 101217

Rod.:V01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Públ. Com. de Saúde

Orador:

Data: 29.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani - PT) - Bom dia, senhoras e senhores, vamos dar início à nossa audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Eu sou a Vereadora Lucila Pizani, presidindo esta Comissão. Quero cumprimentar e agradecer a presença da Sra. Lia Junqueira, do Centro de Referência da Criança e Adolescente, da Sra. Silvia Regina do Amaral, da Prefeitura do Município de São Paulo, do Sr. Hélio Matias de Lima, também da Prefeitura, Isaldite Sampaio da Silva, da Associação Taipas, do Jamir Kimoshita, que é Assessor do Vereador Carlos Neder, e do Sr. Rodrigo Oliveira, Assessor do Vereador Farhat.

Hoje vamos, para esta audiência pública, estar fazendo a exposição dos PL 0654/2001, de minha autoria, que dispõe sobre a garantia da assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas de aprendizado e na integração escolar, da qual está sendo a segunda audiência, a primeira foi realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 16 de maio. Também do PL 0435/2000, do nobre Vereador Farhat, que institui o Programa Vem Brincar Comigo, no município de São Paulo e dá outras providências, que é a primeira audiência. O PL 0525/2001, do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a identificação de recém nascido pelo sistema de DNA, também esta é a primeira audiência. Temos, também, o PL 0779/98, do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 98, sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, pelos serviços municipais de vigilância e dá outras providências. Este projeto está em primeira audiência e precisa de suas audiências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 -	115. 20
Processo 525/01	
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

Rod.:V03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Saúde

Orador:

Data: 29-05

Sem Revisão da Taquigrafia

as crianças guardam. É basicamente fazer essa integração por meio desse processo.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Obrigada pela exposição.

Gostaria de registrar a presença do Vereador Goulart, que faz parte da Mesa. Gostaríamos de colocar a palavra em aberto para quem quiser fazer observações sobre o projeto do Dr. Farhat, que institui o Programa Vem Brincar Comigo, no município de São Paulo e dá outras providências. (Pausa) Ninguém gostaria de fazer observações, então, já estamos na segunda audiência pública, está encerrado esse momento de análise do projeto.

Vamos passar para o próximo, PL 0525/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto. Gostaria de convidar o assessor do Vereador Gilson Barreto para fazer uso da palavra para explicar o projeto.

O SR. ERIBERTO SIMÕES - Bom dia, sou assessor do Vereador Gilson Barreto. É de pleno conhecimento de todos, acredito que sim, as várias trocas de bebês que frequentemente ocorrem nas maternidades. Pena que o Dr. Farhat não esteja aqui porque está tratando exatamente de dois casos desses, que apresentou no programa de televisão, aquele drama terrível para as crianças, principalmente para os pais, familiares e até para aqueles que assistem. É um drama horrível essa troca. O presente projeto de lei visa impedir quase que definitivamente essas desastrosas ocorrências, pelo menos, nos hospitais e maternidades municipais de São Paulo, com a implantação do sistema de identificação de DNA, que se inicia com a simples coleta de gotas de sangue da mãe e do cordão umbilical do bebê no momento do nascimento. Essa, em tese, é a proposta do Vereador Gilson Barreto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -16-	fls. 27
Processo 525/01	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Rod.:V03	Folha:4	Taq.:Denise	Evento:Saúde
Orador:		Data: 29-05	Sem Revisão da Taquigrafia

que não vou me alongar muito. Parece que tem um médico aqui e poderá falar melhor do assunto.

Hoje em dia, a técnica mais usual é a centenária impressão digital plantar, conhecida como carimbo do pé do bebê, que é acompanhado do dedo polegar da mãe. Vivemos no século XXI, quando conquistas como o DNA devem ser aplicadas especialmente no desenvolvimento das crianças e acabar com esse problema familiar. É uma pena que o Dr. Farhat não veio para falar sobre o assunto. Era o que eu tinha a dizer.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem, se alguém.....V04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -18-	FIS. 28 do
Processo 525/01	
Assura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Rod.:V04 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Comissão de Saúde

Orador:

Data:29-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem, se alguém quiser fazer uso da palavra para comentar o projeto. Por favor, a senhora pode falar Sra. Lia.

A SRA. LIA - A feitura desse exame na hora do nascimento impede a troca do bebê. Sei que facilitará para encontrá-lo depois. Agora, o fazer o exame na hora em que a criança nasce, o que impede a troca sendo que não temos garantido na maternidade o registro de nascimento das crianças? O maior problema é que saem sem registro. O fazer o exame, colher o sangue do cordão umbilical, a gotinha da mãe e armazenar no que garante a não troca do bebê?

O SR. _____ - Gostaria de dizer que impede quase que definitivamente. Usei esse termo. Está gravado. Mas, uma composição da família, naturalmente, uma identificação da criança com certeza será feita através de registros no hospital. É uma pena que a senhora não tenha visto aqueles dois casos que o Dr. Farhat apresentou no programa de televisão.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - Então, a senhora conhece. A senhora conhece. Não facilita muito mais a identificação da criança? É óbvio. 99% de certeza da maternidade.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Dr. Paulo Carrara, por favor.

O SR. PAULO CARRARA - Bom dia a todos. Quero agradecer a oportunidade de estar aqui. Sou Paulo Carrara. Sou Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde de São Paulo. Quero fazer um comentário na linha do que a Dra. Lia estava dizendo que é o seguinte: as garantias

[...] a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais à população, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), vem a público informar que, em virtude de problemas técnicos, a rede de distribuição de água potável sofrerá uma interrupção temporária no dia 30 de setembro de 2010, às 14h30min, com duração prevista de aproximadamente 2 (dois) horas. A interrupção ocorrerá na região central da cidade, especificamente no bairro do Centro, abrangendo as ruas adjacentes à Avenida Paulista. A interrupção é necessária para a realização de obras de manutenção na rede de distribuição de água potável. A Prefeitura Municipal de São Paulo e a SABESP se comprometem a manter a população informada sobre o andamento das obras e a duração da interrupção. Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de São Paulo ou da SABESP.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 -	fls. 30
Processo 525/01	do
Requerente Aparecida Ferreira	
Res. 1012/17	

Rod.:V04	Folha:2	Taq.:Paula	Evento:Comissão de Saúde
Orador:		Data:29-05-02	Sem Revisão da Taquigrafia

de identificação, quer dizer, o exame de DNA é um exame identificador de paternidade, não é isso? Agora, não garantirá efetivamente que as pessoas ou trocas ou eventuais circunstâncias que ocorram problemas da criança ser trocada ou de alguém levar será impedido. Quer dizer, pode-se recuperar adiante. A preocupação que a Secretaria pode trazer nessa situação são duas coisas: primeiro, por um projeto de lei amarrar um procedimento técnico de identificação das crianças. Quer dizer, isso fica do ponto de vista da lei definido tecnicamente qual é o procedimento a ser feito. Se houver uma evolução ou outro tipo de coisa se acrescentará ou se suprimirá e deverá ser feito por lei novamente. Então, louvo a iniciativa do vereador nesse aspecto para que de faça e se garantam que não ocorram trocas de criança e etc. a Secretaria da Saúde deve garantir tecnicamente que isso ocorra. A segunda coisa que quero comentar é a seguinte: já houve uma tentativa de introdução do sistema de identificação por DNA na Prefeitura num passado bastante recente. Esse procedimento levou a uma série de problemas dentro da Secretaria justamente porque a Secretaria acabou definindo, e nem foi por lei, foi um procedimento interno técnico, que a Secretaria definiu como sendo o identificador de eventuais problemas de troca e até hoje estamos lidando com um problema de estoques, kits de DNA na Secretaria que há controvérsias sobre o assunto, mas ao que parece temos exames de DNAs para identificar crianças até o ano 2010. É uma compra feita na gestão anterior e que está sujeita a uma série de procedimentos investigativos dentro da própria da Secretaria. Volto a dizer que louvo a iniciativa, é importante, mas do ponto de vista técnico deveria ser discutido um pouco mais. A identificação de um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - fls. 31

Processo 525/01

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:V04 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Comissão de Saúde

Orador:

Data:29-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

procedimento técnico do ponto de vista da lei, e isso pode mudar, com a técnica de identificação de crianças com o intuito de evitar trocas ou coisas desse tipo que possam ocorrer.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - O Relator desse projeto acredito que é o Vereador Ricardo Montoro, se não me falha a memória. Acredito que poderia se discutir com ele um substitutivo no sentido de deixar a regulamentação. Porque aí cabe ao Poder Executivo, chega na sua Secretaria e você vê qual é o melhor. Quer dizer, você deixa uma abertura no projeto de lei e deixa na regulamentação essa questão. Parece-me que é o art.2°.

O SR. PAULO CARRARA - Aliás, peço desculpas porque não li a propositura, mas podemos discutir.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - O art. 2° coloca mesmo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Se V.Exa. discutisse com a assessoria do Vereador Gilson Barreto facilitaria. Tenho certeza de que o Vereador Ricardo Montoro, que faz parte da nossa Bancada teria o maior interesse em somar o Executivo e o Legislativo para colocar em prática uma iniciativa tão louvável quanto essa.

O SR. PAULO CARRARA - Estamos abetos. Muito obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais alguém gostaria de fazer comentários?

1. O presente processo trata-se de uma ação de indenização por danos morais e materiais, proposta pelo Sr. Daniel Martins Godoi, contra o Sr. Daniel Martins Godoi, em razão de uma suposta fraude no processo de licitação nº 001/2001.

2. O autor alega que o réu, ao participar da licitação, utilizou-se de documentos falsos para obter a vitória, causando-lhe prejuízos materiais e danos morais.

3. O réu, por sua vez, nega as acusações e afirma que participou da licitação de forma regular, sem qualquer fraude.

4. O Juízo, ao analisar o caso, concluiu que as alegações do autor são verossímeis e, portanto, procedentes.

5. Assim, o Juízo condenou o réu a indenizar o autor por danos morais e materiais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 90 - fls. 133

Processo 525/01

Ressaura Aparecida Fortes

Reg 101217

Rod.: V05 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Orador: Data:29-05 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais alguém gostaria de fazer comentários? (Pausa) Então, tanto o Relator como o Vereador Gilson Barreto, depois, podem estar ouvindo todos as observações colocadas, importantes, pelo Chefe de Gabinete do Sr. Secretário da Saúde e, justamente, realmente, na regulamentação, poderão ser melhor definidos os procedimentos.

Então, encerro, neste momento, essa análise do projeto do Vereador Gilson Barreto e, agora, vamos para o PL 0779/98 , de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual 10.083, de 23.09.1998, o Código Sanitário do Estado de São Paulo, pelos serviços municipais de vigilância e dá outras providências.

Gostaria de chamar o Assessor do Vereador Carlos Neder, o Luís, para que pudesse fazer a exposição.

O SR. GOULART (PMDB) - Pediria à Vereadora se me permite fazer uso da palavra até antes do Assessor do Vereador Carlos Neder, porque eu tenho um compromisso.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Pois não. Então, o nobre Vereador Goulart vai fazer uso da palavra.

O SR. GOULART (PMDB) - Obrigado.

Olha, eu conheço..., na realidade, tomei conhecimento do projeto do Vereador Carlos Neder ontem. Estive na Secretaria com o Dr. Paulo e com o Sr. Secretário Eduardo Jorge, acompanhando um grupo de ... Uma associação de empresas que trabalha no combate às pragas. Eles foram pedir na Secretaria para serem fiscalizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	rubricados com
Folhas de nº <u>21</u> / <u>21</u> / <u>08</u> / <u>02</u> a)	
Rosaura Aparecida Ferraloti Secretária	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RICARDO MONTORO

Folha nº - 21 -	fls. 35 do
Processo	525/01
Rosaura Aparecida Ferreira	

16 - PAR

16-1142/2002

/2002, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 525/2001

De autoria do ilustre Vereador Gilson Barreto, o Projeto de Lei n.º 525/2001 dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema de DNA.

O texto apresentado estabelece que a identificação será obrigatória "nas maternidades e hospitais municipais, pelo DNA (ácido desoxirribonucleico), por meio de coleta de sangue da mãe e do cordão umbilical da criança, no momento do nascimento" (art. 1º).

Na justificativa, o ilustre autor apresenta a iniciativa como uma importante forma de se "aproveitar da moderna tecnologia científica e dessa forma evitar as desastrosas trocas de bebês (...)" (folha n.º 2).

Ressalta, ainda, que a técnica já é utilizada em mais de 50 hospitais particulares brasileiros e que a proposição oferece segurança na identificação de crianças, proporcionando tranquilidade à família.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto recebeu parecer pela legalidade.

Na análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, devemos sublinhar o mérito e interesse público da presente proposta. As trocas de bebês em maternidades trazem consequências muito sérias e danosas para as famílias e suas crianças.

Os hospitais particulares já vêm adotando essa medida de cautela para os casos em que existam dúvidas nesse sentido.

Sabe-se das dificuldades enfrentadas pelas famílias de classes sociais menos favorecidas quando necessitam realizar exames de identificação das crianças.

Toda iniciativa no sentido de prevenir essas ocorrências merece a atenção, e, portanto, esta Comissão manifesta sua posição FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 21-08-02.

VEREADOR RICARDO MONTORO
Relator

VEREADORA LUCILA PIZANI
Presidente

17 - RELCOM
17-7060/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/08/2002
página 595 coluna 3ª e 4ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraciol
Secretaria

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27/08/02

Rosaura Aparecida Ferraciol
Secretaria

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 27/08/02 às _____ h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

Miriane Fery

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Adriano
Presidente

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 22

Em 05/08/02

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR

PARECER Nº 16-1243/2002
PROJETO DE LEI Nº 525/2001

PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #224 do
Processo nº 525/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa tornar obrigatória a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, nas maternidades e hospitais municipais, pelo sistema DNA (ácido desoxirribonucleico), através de coleta de sangue da mãe e do cordão umbilical da criança, no momento do nascimento.

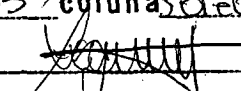
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.09.02.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2300/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/09/2002
pagina 53 colunas de 02
Conferido: 

A. T. M.

Em, 06/09/02


Rogério Alves
 Reg. 11.084



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.: 01 Folha:28

Evento: 476-SE

Orador:

Data: 17-11-04

Sem Revisão da Taquigrafia

"91 - PL 525/01 do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda votação.